



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(5ª Cia Fron / 1949)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 65334.001566/2026-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Contratação de serviços ambientais visando a obtenção da renovação da licença de operação do posto de combustível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor de Referência	Total
1	Contratação de empresa especializada, certificada pelo INMETRO, para prestação serviço de teste de estanqueidade com a análise dos equipamentos instalados (Avaliação dos equipamentos periféricos, bombas e demais equipamentos para funcionamento do posto) para garantir que não ocorra vazamento e a entrega do laudo e certificado de inspeção. (Tanque de 15.000L). Incluindo o plano de manutenção dos equipamentos. O ensaio deverá seguir portaria INMETRO N° 259, de 24 de junho de 2008, com base na norma ABNTNBR 13784:2014, atendendo as determinações contidas na Resolução CONAMA n° 273, de 29 de novembro de 2000 e na resolução CONAMA n° 319, de 04 de dezembro de 2002.	Und	1	R\$ 9.040,00	R\$ 9.040,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de teste com efluentes e emissão de 8 de 164 relatório de situação constando demanda de Ph, DBO 5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), material sedimentável até 1ml/Lem teste de 1 hora em cone Imhoff, óleos e graxas minerais e vegetais, substâncias Tensoativas que reagem com Azul de Metileno, temperatura, benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno. O Relatório deverá ser assinado por químico ou engenheiro químico com CREA ou CRQ ativo, conforme instrução normativa 39/2025, Portaria IAP 256/2013 e Resolução SEMA 054/2017. Análises de efluente após a caixa separadora de água - CSAO e óleo RESOLUCAO SEDEST 9541/2025.	Und	1	R\$ 2.937,60	R\$ 2.937,60
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de memorial descritivo com responsabilidade técnica, contemplando os	Und	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

	projetos das instalações hidráulicas e mecânicas existentes do posto de combustível, de acordo com as normas técnicas e exigências legais vigentes.				
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para posto de combustível, contemplando diagnóstico das atividades geradoras de resíduos, classificação, quantificação, procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, bem como medidas de minimização e prevenção da poluição. O PGRS deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 7.404/2010, Resolução CONAMA nº 275/2001, ABNT NBR 10004, ABNT NBR 11174, Diretrizes Técnicas estabelecidas da resolução 39/2025-SEDEST, e demais legislações e normas aplicáveis. A entrega deverá incluir versão física impressa e versão digital em formato PDF, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado.	Und	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
5	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de Passivo Ambiental: identificação, avaliação e monitoramento do passivo ambiental do posto de combustível, compreendendo levantamento histórico e inspeção in loco das áreas de tanques, bombas, bacias de contenção, caixas separadoras de água e óleo, áreas de armazenamento de produtos químicos e resíduos, coleta e análise laboratorial de amostras de solo, água resíduos, avaliação de riscos ambientais e à saúde pública, elaboração de relatório técnico detalhado com diagnóstico do passivo, medidas corretivas e preventivas recomendadas, plano de monitoramento ambiental, acompanhamento da conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo a Lei nº 12.305/2010(Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 7.404/2010, Resoluções do CONAMA, normas da ANP para postos de combustíveis, normas ABNT pertinentes e demais legislações ambientais vigentes, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, entrega do relatório em formato físico e digital (PDF), indicando claramente os procedimentos adotados, resultados de análises, áreas de risco, recomendações técnicas e medidas de mitigação, sendo o serviço de natureza pontual, a ser contratado conforme necessidade técnica ou exigência de órgãos ambientais, com objetivo de assegurar a regularidade legal, a proteção ambiental, a segurança operacional e a saúde pública. Estudo de Identificação	Und	1	R\$ 29.640,00	R\$ 29.640,00

	de Passivos Ambientais conforme roteiro da Resolução SEMA 021/2016 e da Instrução Normativa IAT Nº 39 DE 29/04/2025 (análise preliminar confirmatória) contemplando: Amostra de 04 poços de análise química em solo; Amostra de 04 poços para análise química da água; Amostra de 04 pontos para medição COV (Compostos orgânicos Voláteis) realizado a partir de uma malha com espaçamento regular (5x5m) segundo Resolução SEMA016/2014 e RELATÓRIO conforme Portaria 001/2008, Quadro 6 disponibilizado pelo IAT; Relatório da caracterização hidrogeológica conforme Estudo Hidrogeológico conforme anexo V da RESOLUCAO SEDE 9541/2025; Relatório de estudo de passivos ambientais preliminar e confirmatório.				
6	Contratação de empresa especializada para serviço de emissão Relatórios de Vistoria Técnica (RVT) , elaborado pelo responsável técnico previsto no art. 82 da presente Instrução Normativa 39/2025.	Und	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
7	Contratação de empresa especializada para serviço de declaração inventários dos resíduos contendo todas as movimentações dos resíduos no sistema SINIR e SGA/IAT até 31 de março de cada ano. Conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação.	Und	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador: (160227) 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, Av Tenente Roque Valença, S/Nr Centro – Guaíra/PR

Item	Und	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade total
1	Und	1	1	1
2	Und	1	1	1
3	Und	1	1	1
4	Und	1	1	1
5	Und	1	1	1
6	Und	1	1	1
7	Und	1	1	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) aceite da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - a. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000359/2026;
 - b. Data de publicação no PNCP: 20/05/2025;
 - c. Id do item no PCA: 48;
 - d. Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

11. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

13.1.1 De maneira geral, a Contratada deverá observar o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, bem como as disposições do art. 5º e do art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2 Adotar práticas que assegurem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, incluindo, sempre que aplicável, o uso de tintas claras, dispositivos economizadores de água, aproveitamento de iluminação e ventilação naturais e demais soluções construtivas sustentáveis

13.1.3 Garantir baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, observando a correta gestão dos resíduos sólidos gerados, com segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando a reciclagem e a logística reversa;

13.1.4 Priorizar a utilização de materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e, sempre que aplicável, exigir certificação do INMETRO ou equivalente como produto sustentável ou de menor impacto ambiental, bem como atender às restrições de substâncias perigosas previstas na diretiva RoHS;

13.1.5 Promover maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região; e

13.1.6 Cumprir com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, considerando as dimensões ambiental, social e econômica, de forma alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão, inclusive adotando, quando aplicável, práticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, conforme Lei nº 12.305/2010;

Subcontratação

14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:30 horas às 16:00 horas, e às sextas-feiras das 08:00h às 11:00h.

17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

22. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.1 Os serviços relativos ao contrato serão executados de forma sob demanda, mediante emissão da Nota de Empenho, que formalizará cada contratação específica.

22.1.2 As atividades, metodologias e padrões técnicos a serem observados estão descritos nos Estudos Preliminares, anexos ao Termo de Referência.

22.1.3 Os deveres, responsabilidades e requisitos disciplinares estão previstos neste Termo de Referência e em seus anexos (Estudos Preliminares).

22.1.4 As frequências indicadas na nos estudos preliminares são estimativas de demanda, não configurando obrigação de execução automática, mas sim parâmetro para dimensionamento do serviço.

22.1.5 Os mecanismos oficiais de comunicação entre as partes são os Ofícios e comunicações formais, inclusive por meio eletrônico.

22.1.6 Os serviços somente serão considerados concluídos após a aprovação pela Fiscalização e apresentação da respectiva ART e outros documentos pertinentes de execução pelo responsável técnico da Contratada, quando aplicável.

22.1.7 A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto

desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

Local e horário da prestação dos serviços

23. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

23.1.1 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, Av. Tenente Roque Valença S/Nr - Centro, Guíra/PR, CEP 85980-204;

24. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:30h as 16:30h. Poderão ser solicitados acessos em horários diferenciados mediante prévia comunicação e anuência do órgão contratante.

Materiais a serem disponibilizados

25. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

25.1.1 Todos os materiais, peças, componentes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser novos, originais ou de qualidade equivalente, atendendo às normas da ABNT e às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. É vedada a utilização de materiais usados, reconicionados, adaptados ou improvisados.

25.1.2 A utilização dos materiais dependerá de aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, que poderá rejeitá-los caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou boas práticas de manutenção.

25.1.3 A eventual substituição de peças ou materiais deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, mediante justificativa técnica e orçamento comparativo. A aprovação somente se dará após manifestação expressa da FISCALIZAÇÃO.

25.1.4 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de equivalência técnica do material proposto, por meio de catálogos de fabricantes, certificados de conformidade ou laudos de ensaio emitidos por laboratório idôneo.

25.1.5 Todas as despesas com fornecimento, transporte, armazenamento, ensaios, testes e comprovações de materiais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

26. Todas as informações relevantes, necessidades e eventuais particularidades do órgão que impactam no dimensionamento da proposta foram apresentadas nos Estudos Preliminares anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

29. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
31. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
32. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
33. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
34. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

35. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
36. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local do objeto durante o período de sua execução.
37. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

38. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

39. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
40. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
41. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
42. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

43. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
44. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
45. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
46. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

47. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
48. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscal do Contrato

49. Cabe ao fiscal do contrato:

- 1.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 1.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 1.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 1.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 1.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.7 atuar, em conjunto com a Tesouraria, para a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, bem como providenciar o seu encaminhamento ao cessionário, a fim de que este efetue o respectivo pagamento, com base no valor apurado pela fiscalização e gestão contratual

1.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

- 2.** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 3.** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

50. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

51. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

52. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

52.1.1 não produziu os resultados acordados,

52.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

52.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

53. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

54. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

55. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

56. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

57. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

58. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada serviço executado, devidamente concluído, atestado pela fiscalização e de acordo com a Nota de Empenho Emitida.

59. Ao final de cada período/evento de faturamento:

59.1.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

59.1.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao fiscal do contrato.

60. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

61. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

62. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

63. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

64. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

65. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

66. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

66.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

66.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

66.1.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

66.1.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

66.1.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

67. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

68. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

69. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

70. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

71. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

72. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) *o prazo de validade;*
- II) *a data da emissão;*
- III) *os dados do contrato e do órgão contratante;*
- IV) *o período respectivo de execução do contrato;*
- V) *o valor a pagar; e*
- VI) *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

74. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

75. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

75.1.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

75.1.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

76. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 77.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 78.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 79.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 80.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 81.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 82.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 83.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 84.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 84.1.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 85.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 86.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura.

Cessão de Crédito

- 87.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

87.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

87.1.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

87.1.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

87.1.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

88. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

89. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

89.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

89.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

89.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

89.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

89.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

89.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

89.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

89.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

89.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

89.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

89.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

89.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

89.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

89.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

89.11. *Na aplicação das sanções serão considerados:*

89.11.1 *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

89.11.2 *as peculiaridades do caso concreto;*

89.11.3 *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

89.11.4 *os danos que dela provierem para o Contratante; e*

89.11.5 *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

89.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

89.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

89.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

89.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

89.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o

mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

90. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

90.1. Não se aplica. A contratação será realizada de forma direta, sem fase de disputa, em razão das características do objeto e das circunstâncias que justificam a contratação, sendo adotada pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade da proposta selecionada.

Regime de Execução

90.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

90.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

90.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

90.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

90.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

90.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

90.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

90.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

90.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

90.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

91. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
92. Ato de autorização para o exercício da atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos (óleo lubrificante usado, borras oleosas, filtros contaminados, água oleosa e materiais correlatos), expedido pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Resolução CONAMA nº 273/2000, bem como inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA.
- 92.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 92.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 92.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 92.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 92.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 92.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 92.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 92.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 92.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira**
- 92.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 92.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

92.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Qualificação Técnica

95.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

95.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, com apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços de manutenção a serem executados conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.24.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

96. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

96.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

96.1.2 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima do fornecedor na prestação de serviços de **combustíveis e serviços ambientais correlatos (conforme o objeto)**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

96.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

96.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

96.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

96.1.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

97. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

98. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

99. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

99.1.1 Para o Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, registrado no CREA/CAU, com atestado de responsabilidade técnica que comprove experiência em (conforme o caso):

⌚ *elaboração do Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);*

⌚ *diagnóstico e monitoramento de passivos ambientais;*

⌚ *análise química do solo/água.*

99.1.2 Para Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, devidamente registrado no CREA, com atestado de responsabilidade técnica que comprove experiência em (conforme o caso):

⌚ *avaliação dos equipamentos;*

⌚ *serviços de hidrojateamento e limpeza técnica de tanques de combustível;*

⌚ *ensaios de estanqueidade em linhas e tanques aéreos;*

⌚ *laboração do plano de manutenção dos equipamentos.*

99.1.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

100. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do

caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

101. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

101.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

101.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

101.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

101.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

101.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

101.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- 9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

102. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

103. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 59.817,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) – conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 acima.

104. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

104.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

105. DISPOSIÇÕES FINAIS

105.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaíra-PR, na data da assinatura eletrônica.

3º Sgt SARAH DA COSTA MENDES
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt MARIA AUGUSTA BARBOZA POGGIAN
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

TC - RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM
Ordenador de Despesas da 15ª Companhia de Infantaria Motorizada